

PROCESSO Nº 068/2018
CONCORRÊNCIA Nº 002/18
LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADO A PERMISSÃO
ONEROSA DE USO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO MÓDULO 1B
LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE
INTEGRAÇÃO SANTO ANTONIO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÃO

Às nove horas do dia quatro de setembro de dois mil e dezoito, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, composta por Claudia Ap. Ferreira, Mônica Santos Hirata e Zaqueo Alves Pereira, sob a presidência da primeira, a fim de analisar o recurso interposto pelo licitante Felipe Augusto Bismara e a contrarrazão apresentada pela licitante Fitness Café, ambos tempestivamente. Dando início aos trabalhos, passou-se a análise do recurso interposto, o qual não deve ser acolhido, a uma porque o Edital foi plenamente respeitado, pois a atividade proposta pela licitante vencedora, qual é “Padaria Express”, não existe no referido Terminal, sendo que alguns produtos que poderiam ser comercializados na atividade proposta e conflitavam com produtos já comercializados em outro módulo, foram restringidos pela CPL com a devida concordância da licitante Fitness Café, conforme documentos constantes dos autos do referido processo; a duas porque a reabertura com a livre concorrência, não é a intenção da URBES, que preza pela diversificação dos produtos ou serviços a serem ofertados aos usuários do transporte público municipal e não por trazer concorrência e exploração de atividade econômica para dentro dos Terminais Urbanos. Passou-se em seguida a análise da contrarrazão apresentada pela licitante Fitness Café, a qual apenas reforça a decisão da CPL na manutenção do resultado de julgamento já proferido. Sendo assim, a CPL decide pelo indeferimento do recurso e pelo acolhimento da contrarrazão, mantendo-se integralmente o resultado de julgamento no qual declarou vencedora a empresa Fitness Café, visto que a mesma atendeu todos os requisitos editacionais e aceitou as restrições impostas pela URBES, através desta CPL, e portanto respeitando integralmente o disposto no edital. Sendo assim, com fundamento no artigo 109, §4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, encaminhamos os autos para análise da autoridade superior, para ratificação ou não da decisão da CPL. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que por todos segue firmada.




Comissão Permanente de Licitações